



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O N.º 6387/2021
=DE 29 DE ABRIL 2021=

**“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE
DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)
CONSIGNADA(S) NO VIGENTE ORÇAMENTO”:::~::~:**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, COM BASE NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº. 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NO ARTIGO 4º. DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL Nº. 4681 DE 26/OUTUBRO/2020,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto no Setor de Contabilidade e Empenho, crédito suplementar na importância de **R\$ 77.700,00 (setenta e sete mil e setecentos reais)** para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo mencionada(s):

02 – EXECUTIVO			
03 - SECRETARIA MUNIC DE ADMINIST, PLANEJ E ORÇAMENTO			
04.122.0004.2.007 - Departamento de Administração			
085	3.3.90.39.00.01.7110 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -----	R\$	20.000,00
10 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE			
10.301.0054.2.089 - Serviço de Pronto Atendimento Municipal			
387	3.1.90.16.00.01.0310 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$	42.000,00
10.302.0055.2.092 - Atendimentos do SAMU			
436	3.1.90.16.00.01.0310 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil -----	R\$	7.000,00
10.305.0046.2.063 - Atendimento em Vigilância Epidemiológica			
488	3.3.90.36.00.05.0310 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física -----	R\$	8.700,00
		TOTAL -----	R\$ 77.700,00

ARTIGO 2º. – O crédito constante do artigo anterior será coberto através da(s) anulação(ões) parcial(is) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 – EXECUTIVO			
03 - SECRETARIA MUNIC DE ADMINIST, PLANEJ E ORÇAMENTO			
04.122.0004.2.007 - Departamento de Administração			
082	3.3.90.30.00.01.7110 - Material de Consumo -----	R\$	20.000,00
10 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE			
10.301.0054.2.089 - Serviço de Pronto Atendimento Municipal			
401	3.3.90.40.00.01.0310 – Serv. de Tec. da Informação e Comunicação – PJ -----	R\$	42.000,00
10.302.0055.2.092 - Atendimentos do SAMU			
443	3.3.90.39.00.01.0310 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -----	R\$	7.000,00
10.305.0046.2.063 - Atendimento em Vigilância Epidemiológica			
482	3.3.90.30.00.05.0310 - Material de Consumo -----	R\$	8.700,00
		TOTAL -----	R\$ 77.700,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 29 de abril de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6388-2021 -fls.1

D E C R E T O N.º 6388/2021 =DE 29 DE ABRIL DE 2021=

"REGULAMENTA A LEI Nº 3054/05, DE 07 DE ABRIL DE 2005, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE DESPESAS PÚBLICAS", REVOGA O DECRETO Nº 3516/05 E INSTITUI LIMITES COM DESPESAS EM REGIME DE ADIANTAMENTOS":....."

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o artigo 10, da Lei Municipal nº 3054/05, de 07 de abril de 2005, que "DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE DESPESAS PÚBLICAS";

CONSIDERANDO o Comunicado SDG n. 19/2010, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as Instruções n. 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de São Paulo em 22 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o Manual de Prestação de Contas em Regime de Adiantamento da Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP elaborado pelo Controle Interno Municipal; e

CONSIDERANDO os princípios da modicidade, economicidade e razoabilidade;

D E C R E T A:

Artigo 1º. O regime de adiantamento de despesas que trata a Lei Municipal n. 3054/2005 obedecerá, no âmbito do Executivo Municipal, os termos do presente Decreto e das Instruções n. 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º. O adiantamento de despesas deverá ser solicitado pelo servidor ao Secretário Municipal da respectiva Pasta, informando a finalidade, a necessidade, o período para utilização e o valor, devendo o Secretário aprová-lo ou denegá-lo, conforme juízo de conveniência e oportunidade, justificando a sua decisão.

Artigo 3º. Na concessão e utilização dos recursos de adiantamentos, deverão ser observados:

- I- A verba de adiantamento somente deverá ser concedida a responsável servidor, não podendo ser concedida a agente político;
- II- Somente serão admitidos comprovantes das despesas realizadas dentro dos prazos de aplicação indicados na solicitação de adiantamento mencionada no caput e que primem pela modicidade, em obediência aos princípios constitucionais da economicidade e legitimidade;
- III- O numerário correspondente aos adiantamentos deverá permanecer depositado em instituição bancária oficial, em conta específica, enquanto não aplicado;
- IV- Todas as despesas serão documentadas e deverão enquadrar-se nas categorias econômicas próprias, de acordo com a classificação orçamentária;



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6388-2021 -fls.2

- V- Os comprovantes deverão discriminar as despesas efetuadas, constando nos autos, obrigatoriamente, prova de que foram realizadas de forma motivada, autorizadas por quem de direito, mediante originais das notas e cupons fiscais; igualmente, os recibos de serviço de pessoa física devem identificar o prestador qualificando-o com nome, endereço, RG, CPF, nº de inscrição no INSS e nº de inscrição no ISS;
- VI- Os documentos não deverão conter alterações, rasuras, emendas ou entrelinhas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade;

Parágrafo Único. A verba de adiantamento não poderá ser depositada em conta pessoal, sendo dever do Setor de Tesouraria Municipal a criação de contas bancárias específicas para depósito dos valores.

Artigo 4º. A prestação de contas será entregue pelo responsável ao Setor de Tesouraria Municipal em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do adiantamento, podendo este prazo ser prorrogado por igual período caso o responsável esteja em viagem a serviço do Município.

§ 1º O Setor de Tesouraria é o órgão responsável por receber, analisar, conservar e armazenar as prestações de contas, devendo verificar a legitimidade das informações prestadas, bem como requisitar esclarecimentos e/ou complementações ao responsável pela prestação de contas.

§ 2º O Setor de Tesouraria dará conhecimento aos responsáveis do Setor de Auditoria e Controle Interno Municipal, em até 10 (dez) dias úteis do término do prazo para prestação de contas, dos nomes dos responsáveis que deixaram de comprovar a aplicação dos recursos de adiantamentos recebidos, fornecendo todos os elementos que permitam a sua identificação, bem como comunicará o Setor de Auditoria e Controle Interno Municipal em caso de dúvidas quanto à legitimidade ou veracidade das informações prestadas.

§ 3º Configurada a ausência de prestação de contas, deverão ser tomadas providências relativas à sustação da entrega de numerário aos responsáveis em falta/ mora.

§ 4º A liberação de novos adiantamentos somente poderá ocorrer depois da entrega da prestação de contas em atraso feita pelo responsável ou, se for o caso, do atendimento às notificações quanto a sua regularização.

Artigo 5º. Os processos de prestação de contas de adiantamentos serão autuados, física ou eletronicamente, nos órgãos de origem e conterão:

- I- Cópia(s) da (s) nota(s) de empenho vinculada(s) ao adiantamento;
- II- Autorização para prorrogação do prazo de aplicação, se for o caso;
- III- Documento comprobatório da anulação do saldo de adiantamento não utilizado, se houver;
- IV- Comprovante de depósito bancário ou ordem de pagamento do valor não utilizado, se houver;
- V- Extrato bancário da conta específica para adiantamento;
- VI- Balancete das despesas;



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6388-2021 -fls.3

- VII-Comprovantes originais das despesas, contendo declaração do responsável pelo recebimento do material ou serviço, quando for o caso;
- VIII- Relatório de Viagem ou Relatório de Despesas, conforme modelo disponibilizado no Portal do Servidor Municipal;
- IX- Parecer do Setor de Auditoria e Controle Interno ou declaração de que o processo não fora selecionado para análise.

§ 1º: Os processos versando sobre prestação de contas de adiantamentos, autuados fisicamente, deverão ser conservados à disposição deste Tribunal de Contas, até cinco anos após o julgamento das contas do exercício.

§ 2º: Em se tratando de processos autuados eletronicamente pela origem, os documentos eletrônicos deverão estar assinados digitalmente pelo seu autor, nos termos da legislação vigente, como garantia do conteúdo e da identificação de seu signatário, ressaltando que os documentos físicos originais das despesas que, digitalizados, compuseram referidos processos, deverão ser conservados à disposição deste Tribunal de Contas até cinco anos após o julgamento das contas do exercício.

Artigo 6º. As prestações de contas de adiantamentos recebidos em virtude de crédito especial ou extraordinário deverão fazer referência à lei ou ao decreto respectivo, bem como à prorrogação de vigência, se houver.

Artigo 7º. O adiantamento mensal de despesas miúdas e de pronto pagamento ficará sob responsabilidade de servidor indicado pelo Secretário da respectiva Pasta, conforme valor constante no Anexo I.

Parágrafo Único. A concessão dos adiantamentos do caput depende da solicitação e se sujeita a todas as normas deste Decreto.

Artigo 8º. O Secretário responsável por aprovar a concessão do adiantamento deverá verificar se a despesa pretendida está dentro da dotação orçamentária que houve o adiantamento, sob pena de ser negada a prestação de contas.

Artigo 9º. A comprovação de dispêndios com viagens deverá:

- I- Demonstrar, de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participaram;
- II- Conter relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados; e
- III- Obedecer aos limites de valores instituídos pelos Anexos II e III.

§ 1º: Somente serão aceitas despesas com viagens cuja distância supere 50km do Município de Jardimópolis.

§ 2º: Serão aceitas despesas com viagens cuja distância seja inferior à distância acima, desde que o tempo de permanência no destino supere 06 (seis) horas.

§ 3º: Aplicam-se aos adiantamentos de viagens todas as normas previstas neste Decreto.

§ 4º: Nos casos de viagens ao exterior, as prestações de contas dos adiantamentos serão feitas mediante a apresentação das passagens utilizadas e/ou documentos de embarque, acompanhados dos comprovantes das despesas, aceitando-se,



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6388-2021 –fls.4

entretanto, em virtude de legislação específica de cada país, declaração de sua realização.

- Artigo 10.** Os Servidores deverão observar as normas contidas nas Instruções n. 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicado em 22 de setembro de 2020, bem como o Manual de Prestação de Contas em Regime de Adiantamento da Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, elaborado pelo Setor de Auditoria e Controle Interno Municipal, este disponível no Portal do Servidor Municipal.
- Artigo 11.** O Servidor que descumprir o presente Decreto poderá ser responsabilizado nas esferas cível, administrativa e penal, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- Artigo 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 29 de abril de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretaria da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6388-2021 -fls.5

ANEXO I**(Decreto n.º 6388/2021)****ADIANTAMENTO MENSAL DE DESPESAS MIÚDAS POR SECRETARIA**

Secretaria	Valor
SEMAP	R\$ 5.000,00
SEAMA	R\$ 2.500,00
SESAU	R\$ 5.000,00
SEMCT	R\$ 2.500,00
SEMEL	R\$ 2.500,00
SEMED	R\$ 2.500,00
SEOPS	R\$3.000,00
SEMFOR	R\$1.000,00
SEMAS	R\$ 5.000,00
SENJUR	R\$1.000,00



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6388-2021 -fls.6

ANEXO II**(Decreto n.º 6388/2021)****LIMITES DE VALORES PARA SERVIDORES EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO****DESLOCAMENTO SEM HOSPEDAGEM**

	Capital	Município não capital
Café da Manhã (até 11h)	R\$ 20,00	R\$12,00
Almoço (entre 11 e 15h)	R\$ 50,00	R\$ 40,00
Jantar (após as 18h)	R\$ 50,00	R\$ 40,00

DESLOCAMENTO COM NECESSIDADE DE HOSPEDAGEM

	Capital	Município não capital
Café da Manhã (até 11h)	R\$ 20,00	R\$12,00
Almoço (entre 11 e 15h)	R\$ 50,00	R\$ 40,00
Jantar (após as 18h)	R\$ 50,00	R\$ 40,00
Pernoite	R\$ 200,00	R\$ 180,00

* As despesas com viagens estão limitadas aos valores acima e condicionadas à apresentação dos respectivos comprovantes fiscais originais.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6388-2021 -fls.7

ANEXO III (Decreto n.º 6388/2021)

LIMITES DE VALORES PARA USUÁRIOS DO SUS QUE NECESSITEM DE TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E ACOMPANHAMENTO AUTORIZADOS

AJUDA DE CUSTO PARA DESLOCAMENTO SEM PERNOITE (VALOR INDIVIDUAL)

	Capital	Município não capital
Café da Manhã (até 11h)	R\$ 15,00	R\$10,00
Almoço (entre 11 e 15h)	R\$ 40,00	R\$ 30,00
Jantar (após as 18h)	R\$ 40,00	R\$ 30,00

AJUDA DE CUSTO PARA DESLOCAMENTO COM PERNOITE

	Capital	Município não capital
Café da Manhã (até 11h)	R\$ 15,00	R\$10,00
Almoço (entre 11 e 15h)	R\$ 40,00	R\$ 30,00
Jantar (após as 18h)	R\$ 40,00	R\$ 30,00
Pernoite (paciente + acompanhante)	R\$ 220,00	R\$ 200,00

- * As despesas com viagens estão limitadas aos valores acima e condicionadas à apresentação dos respectivos comprovantes fiscais originais, bem como da apresentação do relatório de viagens com assinatura do paciente e do acompanhante, se houver.
- * As despesas para Tratamento Fora do Município somente são admitidas para municípios cuja distância para a Sede Municipal supere 50km.

Portarias

PORTARIAN.º 157/2021

=De 28 de Abril de 2021=

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA EQUIPE LOCAL DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a EQUIPE LOCAL DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR - cujo objetivo principal é a busca da melhoria de qualidade do ensino em todas as unidades escolares, atendendo as expectativas de aprendizagem de cada série, em concordância com o Decreto n.º 6.094, de 24 de abril de 2007,

RESOLVE:

que a EQUIPE LOCAL DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR, passa a ser composta pelos seguintes membros, ficando revogada a Portaria Municipal nº 234 de 07/06/2013:

- ADRIANA LOPES DE FARIA
- ALDA MARIANA DA CRUZ DE OLIVEIRA
- FABIANA APARECIDA RIUL
- HÉRICA PEREIRA RABELO FREIRE CARDOSO
- IVETE DE PAULA SILVA DIAS
- JANE FIGUEIREDO FERREIRA
- JOÃO D'ARC FERNANDES
- JOSANA MARIA JOÃO FIORAVANTI
- SELMA REGINA VILARES CORRÊA

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMpra-SE. AO SETOR COMPETENTE PARA PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardimópolis/SP, 28 de abril de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 28 DE ABRIL DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

PORTARIAN.º 158/2021

=De 28 de Abril de 2021=

“DISPÕE SOBRE A ‘COMISSÃO DE ESTUDOS DE GRATIFICAÇÕES’ ATUALMENTE PAGAS PELO PODER EXECUTIVO”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO os termos contidos Decreto Municipal n.º 6383/2021, que “REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA APRECIAR E JULGAR A REGULARIDADE DAS GRATIFICAÇÕES ATUALMENTE PAGAS PELO PODER EXECUTIVO”, em especial em seu artigo 2º; e,

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de se nomear os membros para comporem referida Comissão, cujos serviços prestados serão considerados de alta relevância ao Município, e, portanto, gratuitos;

RESOLVE:

nomear os seguintes membros para comporem a COMISSÃO DE ESTUDOS DE GRATIFICAÇÕES, a saber:

I- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS:

- ROGÉRIO APARECIDO PIZO

II- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde-SESAU:

- NATÁLIA ALVES FERNANDES FREITAS

III- Representante da Secretaria Municipal de Educação-SEMED:

- TEREZINHA APARECIDA RIUL

IV- Representante da Secretaria Municipal de Negócios e Assuntos Jurídicos-SENJUR:

- APARECIDO CARLOS DA SILVA

V- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP:

- ALINE DE CÁSSIA FRANÇA

VI- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer-SEMEL:

- ANDRÉ LUIZ ZANATA

VII- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SEMCT:

- MURILO APARECIDO DA SILVA

VIII- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEOPS:

- TAÍS APARECIDA ARAÚJO

IX- Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente-SEAMA:

- JOSIMARA APARECIDA FERREIRA

X- Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento- SEMFOR:

- MARCOS ANTONIO ROCHA

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETORCOMPETENTEPARAASDEVIDASPROVIDÊNCIAS, DANDO-SE CIÊNCIA AOS REPRESENTANTES.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 28 de abril de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 28 DE ABRIL DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES Secretária da Prefeitura Municipal

P O R T A R I A N.º 159/2021

=De 28 de Abril de 2021=

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

fixar a sede de exercício, a partir de 19/04/2021, da servidora abaixo mencionada, a saber:

Nome HELOÍSE PUGA

Função ATENDENTE DE RECEPÇÃO

Da Unidade: UNIDADE BÁSICA PSF VI - MORUMBI

Para Unidade: UBS "RUTH RODRIGUES PEREIRA"

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardimópolis/SP, 28 de abril de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 28 DE ABRIL DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretaria da Prefeitura Municipal

P O R T A R I A N.º 160/2021

=De 28 de Abril de 2021=

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR

LEI,

RESOLVE:

fixar a sede de exercício, a partir de 12/04/2021, do servidor abaixo mencionado, a saber:

Nome JAIR BERGAMO JUNIOR

Função PORTEIRO

Para Unidade: VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardimópolis/SP, 28 de abril de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 28 DE ABRIL DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretaria da Prefeitura Municipal

P O R T A R I A N.º 161/2021

=De 28 de Abril de 2021=

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

designar a servidora ANA CRISTINA MARQUES – para substituir a servidora MARIA LUISA SENARESE – OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO, durante o período de suas férias de 10/05/2021 a 03/06/2021, (25 dias), - fazendo jus a diferença de vencimentos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardimópolis/SP, 28 de abril de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 28 DE ABRIL DE 2021.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretaria da Prefeitura Municipal

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Brigliadori

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

José Antônio Jacomini

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffete Segatto de Sousa

JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

CULTURA E TURISMO

Ana Luísa Ortelani Valadares

EDUCAÇÃO

Benedito Rafael de Souza

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keila de Souza Gava

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPrensa Oficial Eletrônica

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

Jornalista Responsável:

Renato Silva MTB 32.945/SP